



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

000001

Of. Exp. Câm. n.º 003/2016

Erechim, 07 de janeiro de 2016.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador LUCAS ROBERTO FARINA,
Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Veto n.º 001/2016, referente à EMENDA ADITIVA n.º 001 ao Projeto de Lei n.º 290/2015, que Altera a Lei n.º 2.595/1994, que Dispõe sobre o Desenvolvimento Urbano e Zoneamento de Uso do Solo Urbano de Erechim.

Externando nosso apreço, subscrevemo-nos.



Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

000002

Erechim, 07 de janeiro de 2016.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador LUCAS ROBERTO FARINA,
Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Objeto: Veto n.º 001/2016 - Veto referente à EMENDA ADITIVA n.º 001 ao Projeto de Lei n.º 290/2015, que Altera a Lei n.º 2.595/1994, que Dispõe sobre o Desenvolvimento Urbano e Zoneamento de Uso do Solo Urbano de Erechim.

PAULO ALFREDO POLIS, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica do Município, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência para VETAR TOTALMENTE a EMENDA ADITIVA N.º 001 ao Projeto de Lei n.º 290/2015, cujas razões seguem em anexo.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal



RAZÕES DO VETO

A Emenda Aditiva n.º 001 ao Projeto de Lei n.º 290/2015, assim dispõe:

“Os Vereadores, abaixo subscritos vêm por intermédio do presente, apresentar para apreciação do Douto Plenário, EMENDA ADITIVA, do Projeto de Lei Executivo n.º 290/2015, com o seguinte teor: Fica incluído o Art. 4.º e reenumeram-se os demais, do Projeto de Lei que Altera a redação da Lei n.º 2.595, de 04 de junho de 1994, que Dispõe sobre o Desenvolvimento Urbano e Zoneamento de Uso do Solo Urbano de Erechim.

Art. 4.º Fica alterada a UTP 1 dos Anexos - Regime Urbanístico Das Unidades Territoriais De Planejamento – UTPs – da Lei n.º 2.595, de 04 de janeiro de 1994, que compreende a UR6 na última quadra da Rua Severiano de Almeida até a esquina com a Rua Henrique Schwing, que passa a vigorar com a seguinte redação:

UTP - 1

Grupamento das Atividades		Unidades de Uso							
		UR 4 D	UR 4 E	UR 5	UR 6	UR 7	UTM 1	UTM 2	UTM 3
....
8	Diversão	C
....

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Observamos que a elaboração e, por consequência, a alteração do Plano Diretor é de competência privativa do Prefeito Municipal, conforme Lei Orgânica do Município de Erechim, em seu art.64, XXVII, senão vejamos:

“SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 64 – Ao Prefeito compete privativamente:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

000004

XXVII – elaborar o Plano Diretor;

.....”
Razão porque se percebe evidente vício de origem quanto a Emenda 001, apresentada pelos vereadores Fernando Barp e Claudemir de Araújo.

Ademais, a Emenda 001 barra, ainda, em requisitos essenciais para a modificação do Plano Diretor do Município de Erechim.

O Estatuto das Cidades, instituído pela Lei Federal n.º 10257/01, traz como requisito essencial a necessidade de realização de audiência pública para alteração no plano diretor:

“Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

.....
§ 4.º No processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão:

I – a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

II – a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;

III – o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.

.....”
Ocorre que, embora tenha, de fato, ocorrido a audiência pública, com voto favorável ao Projeto do Executivo, este tratou, especificamente, quanto a proposta, originalmente, apresentada pelo Executivo Municipal.

A referida Audiência Pública, que ocorreu no dia 15/12/15, no Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim sequer debateu, ou deu publicidade ou oportunizou o contraditório quanto a Emenda Aditiva apresentada pela Câmara de Vereadores, o que invalida sua propositura.

Necessário informar, ainda, que a Emenda Aditiva, não foi posta a análise do crivo técnico da CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE, instituído pela Lei Municipal n.º 4.283/2008, que em seu Art 7.º traz a seguinte finalidade:

“Art. 7.º Fica criada a Câmara Técnica permanente de análise do Plano Diretor, com a finalidade de emitir pareceres técnicos sobre:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

000005

I – projetos cuja deliberação exija a manifestação prévia do Conselho;

II – modificações do Plano Diretor em todos os seus aspectos;

III – interpretação das normas do Plano Diretor;

.....”

Sanada a dúvida e firmado o convencimento pelo princípio da legalidade, opinamos pela inconstitucionalidade da Emenda Aditiva 001 proposta pela Câmara Municipal de Vereadores de Erechim/RS, que visa alterar a redação da Lei 2.595/94, pelos motivos supra mencionados, especialmente o evidente vício de origem da proposta.

Diante do supra, somos instados a nos manifestar pelo veto total à Emenda Aditiva n.º 001 ao Projeto de Lei n.º 290/2015.

Erechim, 07 de janeiro de 2016.


Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal